

Tendo examinado com minuciosos cuidados os documentos da eleição de Paraíba, vimos expor com toda a franqueza a nossa opinião e submetter à deliberação da Camara o resultado do nosso estudo.

O Estado de Paraíba, como se sabe, constitue um só distrito eleitoral; dá cinco deputados, devendo cada eleitor votar em tres nomes.

Disputaram a eleição de deputados federais tres chapas, uma completa, e cinco nomes - Paula Silva, Chateaubriand, Apollo Braga, Coelho Lisboa e Wolfredo Lial - apresentada pelo partido governista do Estado; outra de tres nomes - João Neiva, Lima Filho e Camillo de Hodanda - apresentada pela oposição; e a terceira de tres nomes também - Trindade, Mariz e Sá e Andrade - apresentada por uma dissidência.

O que antes de tudo causa estranheza na eleição de Paraíba é que tendo sido a eleição realmente disputada em muitos municípios, pois que governistas e oposicionistas figuram com votações não autênticas, suspeitas, acostume que em muitos outros aparecem apenas votados os candidatos governistas, sem que, nessa grande extensão territorial e entre tantos milhares de eleitores, tenha qualquer dos seus competidores logrado obter um, só 'voto'! Seria falta de elementos da parte da oposição?

Parece que não, pois tudo demonstra que a oposição conta no Estado com fortes elementos, tanto que em vários municípios, e começando pela Capital, conseguiu vencer o partido governista com avultada superioridade numérica de votos. Seria um plaus? Também não parece acreditável, visto que a oposição compõe-se de uns, em numerosos municípios, sendo em sua maioria, em outros desposta.

Um outro facto curioso é que nos municípios onde governistas e adversários são votados, os eleitores compõem-se em número razoável, na proporção geralmente observada nas eleições, mas a deputados, enquanto que n'apenas em seu só

os candidatos governistas, foram suffragados, a porcentagem de comparecimento sob a uma cifra assaltadissima, sucedendo em algumas seccões comparecerem todos os eleitores e ás vezes mesmos figurarem nos actos, mas votos de que cidadãos alistados.

Procurando a explicação d'esses factos, achamol-a em que, nos primeiros municipios a que acima alludimos, ora um ora outro dos grupos oposicionistas tinham representantes nas moças eleitoras, e por isto cada partido, receioso de que os outros constituissem as moças á sua rivalia, juntando seu interesse compõer as urnas, efectuando-se assim regularmente a eleição, as passos que nos outros, contudo o partido governista com as moças unânimes e não disposta de elementos bastantes para fazer o rodízio, fez lavoros actos d'uma eleição imaginaria e n'ellos attribuiu aos seus candidatos extraordinários numero de votos para, compensando as deficiencias dos outros sectores, fazer visor a chapa completa. E'a nossa convicção, colhida no exame imparcial e meticoloso d'esse pleito a que julgamos um dever de lealdade comunicar á Camara.

A primeira parte da eleição, isto é, aquela em que houve realmente um pleito, comprehende os seguintes municipios: Capital (menos a 9<sup>a</sup> seccão), Juizé, Louza, Bananeiras, Guarabira (4<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> seccões) Maranguape, Cachoeira, Itabatama, Espírito Santo (menos a 3<sup>a</sup> seccão) ~~Bacabal~~, S. José do Pianho, ~~\* Santa Rita~~ (14<sup>a</sup> seccão) Alagoinha, Piilar (menos a 1<sup>a</sup> e a 2<sup>a</sup> seccões) Natividade, Curral e S. João do Rio do Peixe.

Dos sectores mais incluidos em alguns d'ests municipios, ou más chegaram os actos á Secretaria da Camara ou, si vieram, estes eram de vicos inservíveis á vista de disposições expressas da legislação eleitoral.

O resultado da eleição n'essas municipios é o seguinte:

1	José Neto	3. 268
2	Lima Filho	3. 258
3	Trindade	2. 929
4	Maria	2. 905
5	Bamille	2. 578

(1)	Paula . Silva	2.576
(3)	Cecília Lisboa	2.367
(2)	Walfredo	2. 408
	Chateaubriand	2. 307
	Sá Andrade	1. 754
	Apolônio	1. 485

Nos dits municipios ha ainda os de S. José do Bariri, Praça, Pombal, Alagoinha de Monteiro, Solânea, e Campina de Minas, ~~de~~ <sup>de</sup> Cabeceiras e Batalha, onde, em uma ou outra ocasião, aparecem também suffragados alguma candidatos contrários à chapa governista. Documentos, porém, foram apresentados que provam não se terem ali reunido as mesmas eleitorais e o exame das ~~actas~~ <sup>authenticas</sup> em alguns desses municípios as actas não foram transcritas, em outros foram denunciadas que ~~na cada vez que~~ <sup>na</sup> ~~que~~ <sup>que</sup> ~~as~~ <sup>as</sup> ~~actas~~ <sup>actas</sup> ~~eram~~ <sup>eram</sup> ~~mais~~ <sup>mais</sup> antigas, mesmo de bairros, e em realmente curiosa, ainda de outros não raro a lista de eleitores e um ~~longo~~ <sup>longo</sup> tempo depois este rosto sózinho, ~~eleitoral~~ <sup>electoral</sup> ~~as~~ <sup>as</sup> ~~actas~~ <sup>actas</sup> foram transcritas, concertadas e conferidas por um só e mesmo secretariado, o que é bastante para demonstrar que elas não exprimem o resultado d'uma eleição legitima, verdadeira e real.

Nos ~~outros~~ <sup>intantos</sup> municípios - Serraria, Araruna, Santa Luzia de Sabugó, Princesa, Alagoinha Grande, Cháia, Correias, Brejo da Cruz, Palmeira, Catolé do Rocha, Rio do Peixe e Encruzilhada, figuraram, como já dissemos, os cinco candidatos promovidos com a unanimidade das votações e por conseguinte seu cumulo só votos a oposição. Esta, justificando perdidamente ora que as mesmas não se reuniram, ora que, reunidas, recusaram os seus fiscais e peritos, fizeram as suas declarações de votos perante autoridades judiciais nos termos de L. n. 426 o 7-12-96.

# Eleição da Paróquia

Temos, pois, aqui duas eleições paralelas, uma perante moças, a outra perante juízes. Poderão ser elas conjuntas simultaneamente, como sugere o h. Dr. Lôez de Souza? De certo que não: 1º porque, se houve efectivamente recusa de ficas, as eleições das moças são invariavelmente nulas, nos termos do art. 7º da Lei n. 426; 2º porque, apuradas as duas eleições ao mesmo tempo, chegaríamos aos absurdos de verem os candidatos a contar números de votos muito superiores aos do eleitorado.

Fará a Câmara elementos para preferir uma à outra d'essas eleições? Parece-nos que não. A eleição feita perante juízes é, sem dúvida, quando revista a certa condição, de authenticidade, uma eleição válida, apurável; pox si a lei permite que, em determinados casos, o eleitor vote perante autoridades judiciais e de certo para que esse voto seja contado. Mas, no caso em questão, embora as declarações de votos tenham sido feitas, pelo menos, em certas localidades, com algumas garantias de authenticidade, todavia elle assumiria um carácter de generalidade que, em nossa opinião, destoa das intenções do legislador de 1896.

Por outro lado, a eleição que se diz feita perante as moças, apresenta-se em condições que a tornam inaceitável. Primeiramente a prova está feita com documentos exhibidos pelos candidatos contestantes de que as moças não se reuniram ou recusaram os votos da oposição. Depois os actos desses municípios resumem-se em geral de graves defeitos e inobservância de formalidades essenciais. Finalmente a circunstância já por nós assinalada de que não aparece n'esses actos um só voto para os partidos oposicionistas, que aliás compareceram emurn em todos os outros municípios, e que affasta a hipótese d'uma plena preconcebida; o comparecimento extraordinário de eleitores n'essas secções, a ponto de em alguns figurarem como presentes todos os eleitores respectivos, e em outros aparecerem mais votos do que

eleitores alistados, a ponto de haver candidatos que em voto e nem em seis deles, municípios obtiveram mais votos do que em todos os outros municípios do Estado reunidos, denunciando de modo inadmissível que essas eleições são meramente fictícias.

Assim, na impossibilidade de evidenciar qual destes dois, eleições expõe a verdade eleitoral, tudo, pelos contrários, levando a crer que nenhuma delas a expõe, pensamos, pelo estudo detido e canteiros que fizemos de todos os documentos que nos foram presentes, que a Câmara fará obra de moralidade e de justiça apurando quanto a eleição disputada, aquela em que não ha protesto nem impugnação de nenhuma das grupos contendores e que constitui efectivamente a eleição verdadeira e legítima.

Somos, por isto, de parcer:

- 1º que sejam aprovadas, com as retificações acima indicadas, as eleições feitas no Estado da Paraíba para deputados federais a 31 de Dezembro ultimo;
- 2º que sejam reconhecidos e proclamados eleitos, pelos mesmos Estados os Srs.: ~~General Joaquim Neiva, Dr. Francisco Alves de Lima Filho, General Antônio Maria Henriques, Dr. Antônio da Motta da Silva Almeida~~, Dr. ~~Antônio da Motta da Silva Almeida~~ e Dr. Francisco Camilo da Cunha.